



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

TERMO CONTRATUAL Nº 09/2025
Processo nº 34/2025 – Dispensa nº 21/2025

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2025, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito. Os abaixo-assinados, de um lado na qualidade de **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.547.841/0001-45, São Paulo, sito a Estrada São Francisco, nº 2013, Jardim Wanda, Taboão da Serra, São Paulo, através de seu Presidente, Carlos Pereira da Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 23.175.666-96, inscrito no CPF/MF sob nº 311.172.658-46 e de outro lado na qualidade de **CONTRATADA** à empresa **CONTRATADA à empresa, FATHEL TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES EIRELI**, com sede à Rua Bento Luiz de Almeida Prado s/n – sala 01 – Jd. Nisalves – Itapeverica da Serra - SP, com CNPJ/MF nº 22.627.522/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Carlos Rafael Frones Baliosian, portador da cédula de identidade RNE nº V076639-0 DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 160.859.948-50, tem entre si justo e acertado o presente para **prestação de serviços** decorrentes da licitação na modalidade **DISPENSA nº 21/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir especificadas, cujo teor ora é ratificado e que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante desse contrato.

CLAUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em desenvolvimento e licença de uso de softwares do controle de estoque (01almoxarifado) e sistema de mala direta (13 gabinetes) com serviços de manutenção preventiva e corretiva para uso da Câmara Municipal de Taboão da Serra, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

2.1 O prazo de contratação para prestação de serviços ora contratado, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 106 E 107 da Lei Federal 14.133/21;

2.2 Havendo a necessidade de atualização de um dos sistemas mencionados no Termo de Referência – Anexo I, o aditamento contratual será realizado nos termos do art. 124, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza alterações para melhor adequação técnica aos objetivos do contrato, observados os limites e condições previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pela prestação de serviços a Contratante pagará mensalmente a Contratada o valor de **R\$ 4.887,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais) mensais, perfazendo o total anual de R\$ 58.644,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais)**, referente a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de softwares e licença de uso do controle de estoque e sistema de mala direta, com serviços de manutenção preventiva e corretiva para uso da Câmara Municipal de Taboão da Serra:



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

ITEM	SISTEMAS	MENSALIDADE
01	CONTROLE DE ESTOQUE (ALMOXARIFADO)	R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)
02	SISTEMA DE MALA DIRETA (13 GABINETES)	R\$ 199,00 X 13 gabinetes, perfazendo o total de R\$ 2.587,00

3.2 - No preço previsto no item "3.1", já está inclusa todas as despesas diretas e indiretas, ficando certo de que a Contratante nenhum outro ônus caberá além do estabelecido no presente Contrato.

3.3 - A Contratante se compromete a efetuar o pagamento devido no prazo de até 05 (cinco) dias, após a execução dos serviços realizados no mês, devidamente comprovados pelo responsável direto dos equipamentos, em sua Divisão de Tesouraria, a Estrada São Francisco, 2013, Jd. Wanda, Térreo, Taboão da Serra - SP, mediante a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços.

3.4 - Se a Contratada for optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), apresentar declaração para fins de não retenção de IR na fonte, conforme Anexo IV, Decreto municipal nº 42, de 05 de abril de 2023.

CLÁUSULA 4ª - DO ORÇAMENTO.

4.1. Os recursos necessários à execução deste contrato onerarão a dotação nº 3.3.90.39.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA 5ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A Contratada prestará serviços de manutenção corretiva e preventiva descritos no item "1" do presente contrato, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, que faz parte integrante da Dispensa nº 21/2025;

5.2 – Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumido (Lei nº 8.078, de 1990).

Parágrafo único – As visitas serão efetuadas em dias úteis, dentro do horário normal de trabalho da Contratante, ou seja, de segunda à sexta-feira, das 8:00h às 17:00h.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e do Termo de Referência –Anexo I, parte integrante da Dispensa 21/2025 e das disposições legais que as regem.

6.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

6.3 – Notificar a empresa por escrito sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes de cada um de serviços que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA 7º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Assistência Técnica Preventiva, realizada através de visitas em dias úteis, sempre comunicada ao gestor do respectivo contrato;

7.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.4 – A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública e responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Edital.

7.5 – Atender plenamente o objeto da Dispensa nº 21/2025, do qual resultou a presente contratação e condições exigidas na licitação, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 8º - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Ficam encarregados pela fiscalização dos serviços de manutenção em seus sistemas, os responsáveis pelo Departamento da Contratante, nos quais estão instalados os equipamentos de processamento de dados, que poderão a qualquer momento solicitar as informações e os esclarecimentos que julgam necessários, bem como determinarem que a Contratada, sane falha ocorrida, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 9º - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS.

9.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, civil e comercial decorrentes de sua prestação de serviço.

CLÁUSULA 10º - DAS MULTAS E RESPONSABILIDADES.

10.1. No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do presente contrato, ou de sua rescisão por parte da **CONTRATADA**, ser-lhe-ão aplicadas às sanções administrativas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA 11º - DA RESCISÃO.

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou por acordo entre as partes, nos termos do art. 138, ou ainda judicialmente, observada a legislação aplicável.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 12º - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 13º - DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO.

13.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações caso haja ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou força maior.

CLÁUSULA 14º - DO FORO.

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Taboão da Serra para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

14.2- E por estarem justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo para que produza seus efeitos jurídicos.

14.3 O presente contrato subordina-se às todas as disposições contidas na Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 no que couber, e demais alterações subsequentes, além de todas as cláusulas e anexos do Caderno Licitatório;

14.5 Todos os prazos previstos neste Contrato serão sempre contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Taboão da Serra, 10 de setembro de 2025.

CARLOS PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
CONTRATANTE

CARLOS RAFAEL FRONES BALTIOSIAN
FATHEL TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas

01ª – Ana Cláudia Bagatin

02ª – Heloisa Matsumoto



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(ATOS DE PESSOAL)

ÓRGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

PROCESSO Nº 34/2025 DISPENSA 21/2025

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: CARLOS PEREIRA DA SILVA

RESPONSÁVEL PELO ATO: CARLOS PEREIRA DA SILVA

INTERESSADO (A): FATHIEL TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES EIRELI

ADVOGADO (S) / Nº OAB / E-MAIL: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) no caso de habilitação do interessado no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, 10 de setembro de 2024



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS PEREIRA DA SILVA

CARGO: PRESIDENTE

CPF: 311.172.658-46

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: CARLOS PEREIRA DA SILVA

CARGO: PRESIDENTE

CPF: 311.172.658-46

Assinatura: _____

GESTOR DE CONTRATO/ENTIDADE:

Nome: ANA CLAUDIA BAGATIN

CARGO: Gestora de Contrato

CPF: 125.799.928-12

Assinatura: _____

INTERESSADO (A): FATHel TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES EIRELI

Nome: CARLOS RAFAEL FRONES BALIOSIAN

Cargo: Proprietário

CPF: 160.859.948-50

RNE: V076639-0 DPF - Data de Nascimento: 27/11/1971

Estado civil: Casado

Residência: Rua Tenente João Damasceno Pereira, nº70 – Jd Marilú – Itapeverica da Serra/SP – CEP 06871-120

Telefone (s) para contato: (11) 99789-7502

E-mail institucional: info.fathel@gmail.com

E-mail pessoal: wfrones@gmail.com

Assinatura: _____

(*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.